

**EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NILÓPOLIS – RJ.**

RELATÓRIO MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**Massa Falida de Empresa Mauá S/A – Engenharia,
Indústria e Consultoria**

Processo: 0000023-05.1978.8.19.0036

Abril de 2025



PROBAT CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL PORTO LTDA, na pessoa do seu Sócio Diretor, Marcos Celso Pina Porto, nomeada pelo **MM. Juízo** para o encargo de Administradora Judicial no processo em epígrafe, Id. 888, vem apresentar o Relatório das Atividades (Art. 63, do Decreto-Lei nº 7.661 de 1945), em quatro títulos assim dispostos:

- I. Atividades da Administração Judicial;
- II. Promoção do Ministério Público;
- III. Quadro Geral de Credores; e
- IV. Conclusões.

I. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

No período entre novembro de 2024 e março de 2025, apresentamos nosso parecer acerca das habilitações e impugnações de créditos nos seguintes processos incidentais:

- 1. Processo nº 0000039-56.1978.8.19.0036, movido pelo credor Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – BD-Rio;
- 2. Processo nº 0000037-86.1978.8.19.0036, movido pelo credor Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A;
- 3. Processo nº 0000023-34.1980.8.19.0036, movido pelo credor Fazenda Nacional; e
- 4. Processo nº 0000042-11.1978.8.19.0036, movido pelo credor Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS;



II. PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ilustre *Parquet*, às fls. 1.043, gentilmente, salientou que a legislação aplicável no presente processo é o Decreto-Lei nº 7.661 de 1945.

A Administração Judicial, assiste total razão e agradece ao Parquet pela ressalva, bem como, informa que as citações nas manifestações e procedimentos elencados na aludida legislação serão rigorosamente seguidas.

III. QUADRO GERAL DE CREDORES:

Em observância a determinação do MM. Juízo. Id. 888, a Administração Judicial apresenta o quadro geral de credores, atualizado até a presente data, em consonância com as premissas nos Artigos 25, 26, 96 e 102 do Decreto-Lei nº 7.661 de 1945.

Cumprir informar, que a Administração Judicial teve acesso aos processos incidentais de habilitação e impugnação de créditos, expostos acima, bem como o processo de desapropriação nº 0000014-91.1988.8.19.0036, somente após a apresentação do quadro geral de credores nos últimos RMAs.

Deste modo, foi possível analisar documentação que não se encontrava no presente processo principal, motivo pelo qual somente no presente momento verificou-se que os valores históricos dispostos nas relações apresentadas anteriormente não se encontravam devidamente atualizados até a data da falência, em 17 de março de 1980.

Assim, para que os valores reflitam a realidade, se faz necessária a correção monetária entre a data do valor histórico do crédito até a data da falência (17/03/1980), pelo indexador utilizado a época, qual seja a Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional – ORTN, e após com os índices divulgados pelo TJ/RJ (Lei 11.960/2009 — ORTN-OTN-BTN- TR-UFIR-IPCA-E), conforme Art. 25, Art. 26 e do Decreto-Lei nº 7.661 de 1945.

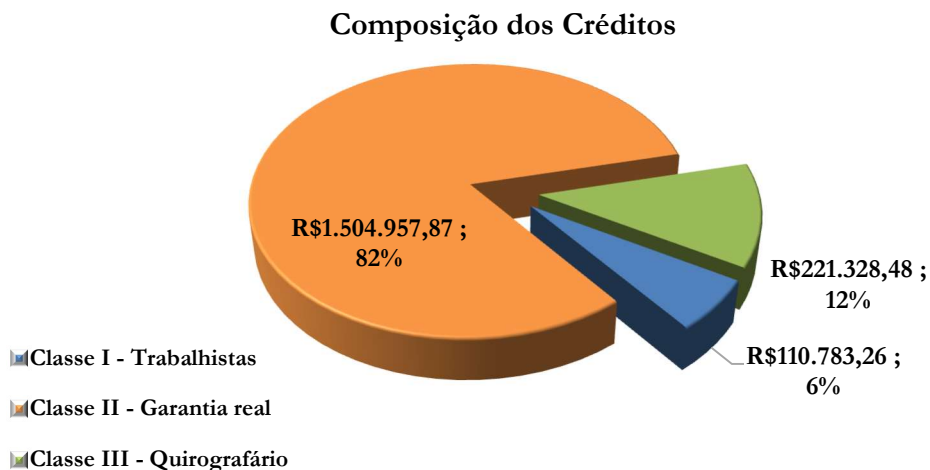


Deste modo, apuramos que o valor total dos créditos apenas atualizados monetariamente, até a presente data, perfaz a quantia de R\$ 1.837.069,60 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Anexo I e quadro a seguir:

Classificação	Data de Apuração	Fls.	Nome	Valor Histórico	Valor atualizado do Crédito em 06/03/2025
I	25/01/1981	552/555	Angela Maria Tosca Madeira - Proc. 573/80	1.311.731,00	R\$ 47.833,48
I	12/02/1981	562/564	Celestino Rocha da Silva - Proc. 801/80	200.000,00	R\$ 6.945,84
I	26/01/1981	575/578	Joaquim de Souza Carvalho - Proc. 636/80	117.516,00	R\$ 4.285,33
I	28/01/1981	556/558	João Matheus dos Santos - Proc. 573/80	697.137,00	R\$ 25.421,74
I	25/01/1981	559/561	Jener Fidélis Ferreira - Proc. 572/80	720.408,00	R\$ 26.270,34
I	30/01/1989	381	Manoel Bento Rodrigues	3.051,14	R\$ 13,32
I	30/01/1989	381	Evillásio Tavares	1.667,17	R\$ 7,28
I	30/01/1989	381	Cizino Tome da Silva	232,50	R\$ 1,01
I	30/01/1989	381	Edson Grosso	122,00	R\$ 0,53
I	30/01/1989	381	Raimundo Reis da Silva	300,40	R\$ 1,31
I	30/01/1989	381	Alyrio Nery da Silva	528,77	R\$ 2,31
I	30/01/1989	381	Manoel Alves da Luz	174,64	R\$ 0,76
Total Classe I - créditos derivados da legislação trabalhista:					R\$ 110.783,26
II	17/03/1980	234/241	BNDE-RJ	29.204.746,95	R\$ 1.491.987,29
II	25/07/1980	234/241	IAPAS - Agência Nilópolis	175.510,24	R\$ 8.966,32
II	21/11/1980	542/543	Fazenda Nacional - Proc. 801/80	5.079,00	R\$ 259,47
II	02/02/1980	544/545	Fazenda Nacional - Proc. 573/80	15.021,00	R\$ 767,38
II	02/02/1980	546/547	Fazenda Nacional - Proc. 574/80	27.313,00	R\$ 1.395,34
II	02/02/1980	548/549	Fazenda Nacional - Proc. 636/80	15.484,00	R\$ 791,03
II	02/02/1980	550/551	Fazenda Nacional - Proc. 572/80	15.484,00	R\$ 791,03
Total Classe II - créditos gravados com direito real de garantia:					R\$ 1.504.957,87
III	30/08/1977	234/241	USIBA	682.499,89	R\$ 856,54
III	31/12/1978	234/241 e 570	Flávio Torres Ribeiro de Castro	2.038.500,46	R\$ 1.763,52
III	28/02/1978	234 e 571/574	ACESITA	694.438,16	R\$ 786,14
III	31/10/1977	234/241	DIPEL Petróleo Ltda	166.307,64	R\$ 201,70
III	17/03/1980	234/241	BD-Rio	3.068.109,52	R\$ 156.740,97
III	06/04/1978	234/241	BANERJ	300.000,00	R\$ 323,58
III	17/03/1980	565/567	Banco do Brasil S/A	1.179.939,48	R\$ 60.279,75
III	02/06/1978	234/241	Banco do Estado de São Paulo	370.000,00	R\$ 376,29
Total Classe III - créditos quirografários:					R\$ 221.328,48
Total Geral:					R\$ 1.837.069,60



O gráfico a seguir evidencia a composição dos créditos no Quadro Geral de Credores:



Ressalta-se que o Quadro Geral de Credores deverá ser atualizado ou eventualmente retificado após o encerramento dos processos incidentais de habilitações e impugnações de créditos.

IV. CONCLUSÕES

Pelo exposto, conclui-se que:

1. Todos os bens móveis, quais sejam, máquinas, móveis e utensílios foram extraviados e restituídos a credores, neste sentido, não existe bens móveis para arrecadação;
2. Consta consignado em conta judicial nº 0700109053033, em favor da Massa Falida, o valor de R\$ 167.017,20 (cento e sessenta e sete mil e dezessete reais e vinte centavos);

3. Os créditos contidos no Quadro Geral de Credores, totalizam R\$ 1.837.069,60 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Anexo I;
4. Por último, vem requerer ao MM. Juízo o cadastramento da Administradora Judicial, Probat Consultoria e Perícia Contábil Porto Ltda, na pessoa do seu Sócio Diretor, Marcos Celso Pina Porto, CPF nº 091.139.477-02, no processo incidental nº 0000038-71.1978.8.19.0036, para que seja possível o acesso e atendimento de intimação.

Estas eram as informações que nos cabiam prestar no momento. Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.



ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROBAT CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL PORTO LTDA
MARCOS CELSO PINA PORTO
CONTADOR CRC/RJ 101.556/O-2